

MPV 621

00524



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

 AUTOR
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

 PARTIDO
PCdoB

 UF
RJ

 PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II, do § 2º, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.”

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 19:28
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Senado Federal
15/07/2013
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/2013
Matrícula 241287
Assinatura [assinatura] Telefone [número]

ASSINATURA